

**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE

Quanto ao recurso interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, passo a discorrer quanto à admissibilidade e teor:

1.0. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto por **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa supramencionada, referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital e demais documentos encontram-se acostados no Processo.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Lei 14.133/21, que regulamenta a interposição de recurso, dado que o recebimento da peça ocorreu regularmente pelo sistema licitamaibrasil, temos que a referida peça é tempestiva.

1.3 DA LEGITIMIDADE

A recorrente possui legitimidade para interposição do presente recurso por ter figurado como licitante participante no pregão eletrônico em epígrafe.

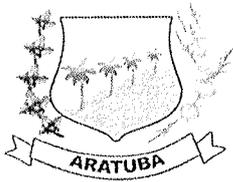
1.4 DO INTERESSE

A recorrente demonstra a necessidade de apresentação da peça em comento e utilização da via recursal com a finalidade de obter a sua pretensão atendida, caracterizando assim o interesse da parte no resultado final do certame licitatório.

1.5 DA MOTIVAÇÃO

A empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

1. Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço", cujo objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE."



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



2. Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Lote 04. 3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

3. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu à consagração da empresa JONNANT GOMES MARQUES arrematante do Lote 04, bem como uma irregular classificação ao ranking de classificação, e está em vias de proceder com a adjudicação.

4. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes abaixo citadas apresentaram propostas em desconformidade para com as exigências editalícias.

5. Nobre Pregoeiro, a arrematante do Lote 04, empresa JONNANT GOMES MARQUES ofertou ao Item 03 do Lote 04 o equipamento Marca/Modelo: C3 TECH LB-50BK. No entanto, a descrição do equipamento ofertado não discrimina a existência de leitor de etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais largura.

6. Ao Item 04 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: ALSTON/T6. No entanto, o equipamento ofertado pela empresa não atende à exigência de "Contraste de 10.000:1", pois possui contraste de "2000:1", conforme pode ser verificado por Vossa Senhoria no link abaixo: <https://www.kabum.com.br/produto/401834/projetor-3500-lumens-full-hdmultimedia-alston-t6>

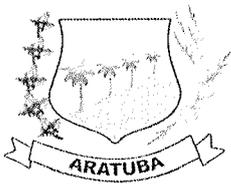
7. Ao Item 05 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: GT/TAB10. No entanto, o equipamento ofertado pela empresa não atende ao "SENSOR GIROSCÓPIO".

8. Ao Item 06 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: GOLDENTEC. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não vem acompanhado do estojo de alumínio que é exigido no Termo de Referência. Vossa Senhoria poderá verificar no site abaixo no campo "especificações" que não é discriminado a existência do estojo exigido pelo órgão, vejamos: <https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-com-tripe-180x180cm/p>

9. A empresa COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, classificada em segundo lugar no ranking de classificação do Lote 04, ofertou ao Item 04 do Lote o equipamento Marca/Modelo: TAKERS. A empresa licitante deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, entretanto a equipe de engenharia da Recorrente ponderou que do modelo "TAKERS" existe a possibilidade de ser o modelo MX10 ou o E520H, mas em ambos os casos o equipamento não atende ao "contraste de 10.000:1", pois possuem contraste de 3000:1. Assim, o equipamento ofertado pela concorrente é inferior ao exigido no Termo de Referência.

10. Ao Item 05 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: GOLDENTEC. No entanto, o equipamento ofertado pela empresa não atende ao "SENSOR GIROSCÓPIO".

11. Ao Item 06 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: GOLDENTEC. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não vem acompanhado do estojo de alumínio que é exigido no Termo de Referência. Vossa Senhoria poderá verificar no site abaixo no campo "especificações" que não é



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



discriminado a existência do estojo exigido pelo órgão, vejamos:
<https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-com-tripe-180x180cm/p>

12. Por fim, a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. classificada em terceiro lugar no ranking de classificação do Lote 04, ofertou ao Item 03 do Lote o equipamento Marca/Modelo: ELGIN/FLASH II. No entanto, a descrição do equipamento ofertado não discrimina a existência de leitor de etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais largura.

13. Ao Item 04 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: MULTILAS ER/PJ005. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende ao contraste, pois apenas possui 1500:1 de contraste, bem como não atende a exigência de entrada "1x VGA", pois não possui entradas VGA, conforme pode ser verificado por Vossa Senhoria no link abaixo:
<http://lamina.multilaser.com.br/PJ005.pdf>

14. Ao Item 05 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: ULTRA. No entanto, o equipamento ofertado pela empresa não atende ao "SENSOR GIROSCÓPIO", pois é opcional, não acompanha o equipamento.

15. Ao Item 06 do Lote 04 a empresa acima citada ofertou o equipamento Marca/Modelo: GT - 1.80. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não vem acompanhado do estojo de alumínio que é exigido no Termo de Referência. Vossa Senhoria poderá verificar no site abaixo no campo "especificações" que não é discriminado a existência do estojo exigido pelo órgão, vejamos:
<https://www.goldentec.com.br/tela-de-projecao-com-tripe-180x180cm/p>

16. Nobre Pregoeiro, conforme destacado acima, as empresas ofertaram equipamentos ao Lote 04 que não atendem as exigências e características mínimas dispostas no Termo de Referência. Assim, não resta outra alternativa senão a de desclassificação das licitantes nos termos que dispõem o próprio Edital, vejamos:

"7.4.30. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

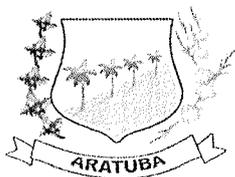
- a) conter vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**
- b) estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital; [...]."** (g.n).

Finaliza o pedido solicitando o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Analisando os termos do recurso ora apresentado, teço as seguintes considerações quanto ponto do recurso:

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão eletrônico 001/2024, pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é tão somente a decisão pela desclassificação da empresa **JONNANT GOMES MARQUES, COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA GUIMARÃES - EPP, DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, em face da apresentação irregular de itens em desconformidade com as especificações do edital.

Diante das questões levantadas pela empresa RECORRENTE em matéria recursal, observa-se que ela possui razão nos pontos que ataca em sua peça recursal.

Esta Pregoeira, entende que o recurso acerca dos pontos merece ser provido.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todos os motivos expostos acima, resta DEFERIR, a representação interposta pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, mantendo alterada a decisão.

Aratuba/CE, 03 de abril de 2024


Raquel Ferreira de Paiva

Pregoeira Município de Aratuba/CE